



LEI Nº

7424

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do **déficit** técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do **déficit** para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do **déficit** técnico atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2022 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R\$ 60.644.207,32 (sessenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos), conforme Plano de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º A cada Exercício Financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art 1º consta no Anexo I e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Sendo que até o presente momento já foram efetivados o repasse de seis meses, no valor total de R\$ 19.191.755,65 (dezenove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º O valor remanescente do ano de 2022 a ser amortizado será de R\$ 41.452.451,67 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), o qual será repassado em parcelas mensais, devendo ser quitadas até o quinto dia útil de cada mês, finalizando no Exercício Financeiro.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os Exercícios Financeiros seguintes, serão os constantes no Plano atual de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial.



Art. 6º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2022, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do **Déficit** Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 7º Faz parte desta Lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes, anexo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 OUT. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3291 Em 04 / 10 / 22

Órgão Impresso O Paraná

Nº 13.944 Em 04 / 10 / 22

Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2021	-	-	-	R\$ 1.804.887.122,66	-
2022	R\$ 60.644.207,32	R\$ 90.966.310,98	-R\$ 30.322.103,66	R\$ 1.835.209.226,32	15,33%
2023	R\$ 92.494.545,01	R\$ 92.494.545,01	R\$ 0,00	R\$ 1.835.209.226,32	23,14%
2024	R\$ 103.647.584,25	R\$ 92.494.545,01	R\$ 11.153.039,24	R\$ 1.824.056.187,08	25,68%
2025	R\$ 105.679.028,22	R\$ 91.932.431,83	R\$ 13.746.596,39	R\$ 1.810.309.590,69	25,92%
2026	R\$ 106.735.818,50	R\$ 91.239.603,37	R\$ 15.496.215,13	R\$ 1.794.813.375,56	25,92%
2027	R\$ 107.792.608,78	R\$ 90.458.594,13	R\$ 17.334.014,65	R\$ 1.777.479.360,91	25,92%
2028	R\$ 108.849.399,06	R\$ 89.584.959,79	R\$ 19.264.439,27	R\$ 1.758.214.921,64	25,91%
2029	R\$ 109.906.189,34	R\$ 88.614.032,05	R\$ 21.292.157,29	R\$ 1.736.922.764,35	25,91%
2030	R\$ 110.962.979,63	R\$ 87.540.907,32	R\$ 23.422.072,30	R\$ 1.713.500.692,05	25,90%
2031	R\$ 112.019.769,91	R\$ 86.360.434,88	R\$ 25.659.335,03	R\$ 1.687.841.357,02	25,88%
2032	R\$ 113.076.560,19	R\$ 85.067.204,39	R\$ 28.009.355,80	R\$ 1.659.832.001,22	25,87%
2033	R\$ 114.133.350,47	R\$ 83.655.532,86	R\$ 30.477.817,61	R\$ 1.629.354.183,61	25,85%
2034	R\$ 115.190.140,75	R\$ 82.119.450,85	R\$ 33.070.689,90	R\$ 1.596.283.493,71	25,83%
2035	R\$ 116.246.931,04	R\$ 80.452.688,08	R\$ 35.794.242,95	R\$ 1.560.489.250,76	25,81%
2036	R\$ 117.303.721,32	R\$ 78.648.658,24	R\$ 38.655.063,08	R\$ 1.521.834.187,68	25,79%
2037	R\$ 118.360.511,60	R\$ 76.700.443,06	R\$ 41.660.068,54	R\$ 1.480.174.119,13	25,76%
2038	R\$ 119.417.301,88	R\$ 74.600.775,60	R\$ 44.816.526,28	R\$ 1.435.357.592,86	25,74%
2039	R\$ 120.474.092,17	R\$ 72.342.022,68	R\$ 48.132.069,49	R\$ 1.387.225.523,37	25,71%
2040	R\$ 121.530.882,45	R\$ 69.916.166,38	R\$ 51.614.716,07	R\$ 1.335.610.807,30	25,68%
2041	R\$ 122.587.672,73	R\$ 67.314.784,69	R\$ 55.272.888,04	R\$ 1.280.337.919,26	25,64%
2042	R\$ 123.644.463,01	R\$ 64.529.031,13	R\$ 59.115.431,88	R\$ 1.221.222.487,38	25,61%
2043	R\$ 124.701.253,29	R\$ 61.549.613,36	R\$ 63.151.639,93	R\$ 1.158.070.847,45	25,57%
2044	R\$ 125.758.043,58	R\$ 58.366.770,71	R\$ 67.391.272,86	R\$ 1.090.679.574,58	25,53%
2045	R\$ 126.814.833,86	R\$ 54.970.250,56	R\$ 71.844.583,30	R\$ 1.018.834.991,28	25,49%
2046	R\$ 127.871.624,14	R\$ 51.349.283,56	R\$ 76.522.340,58	R\$ 942.312.650,71	25,45%
2047	R\$ 128.928.414,42	R\$ 47.492.557,60	R\$ 81.435.856,83	R\$ 860.876.793,88	25,41%
2048	R\$ 129.985.204,70	R\$ 43.388.190,41	R\$ 86.597.014,29	R\$ 774.279.779,59	25,36%
2049	R\$ 131.041.994,99	R\$ 39.023.700,89	R\$ 92.018.294,10	R\$ 682.261.485,49	25,31%
2050	R\$ 132.098.785,27	R\$ 34.385.978,87	R\$ 97.712.806,40	R\$ 584.548.679,09	25,26%
2051	R\$ 133.155.575,55	R\$ 29.461.253,43	R\$ 103.694.322,12	R\$ 480.854.356,96	25,21%
2052	R\$ 134.212.365,83	R\$ 24.233.059,59	R\$ 109.977.306,24	R\$ 370.877.050,72	25,16%
2053	R\$ 135.269.156,12	R\$ 18.692.203,36	R\$ 116.576.952,76	R\$ 254.300.097,96	25,11%
2054	R\$ 136.325.946,40	R\$ 12.816.724,94	R\$ 123.509.221,46	R\$ 130.790.876,50	25,06%
2055	R\$ 137.382.736,68	R\$ 6.591.860,18	R\$ 130.790.876,50	R\$ 0,00	25,00%

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Fernando Traleski
Atuário – MIBA 1291

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241